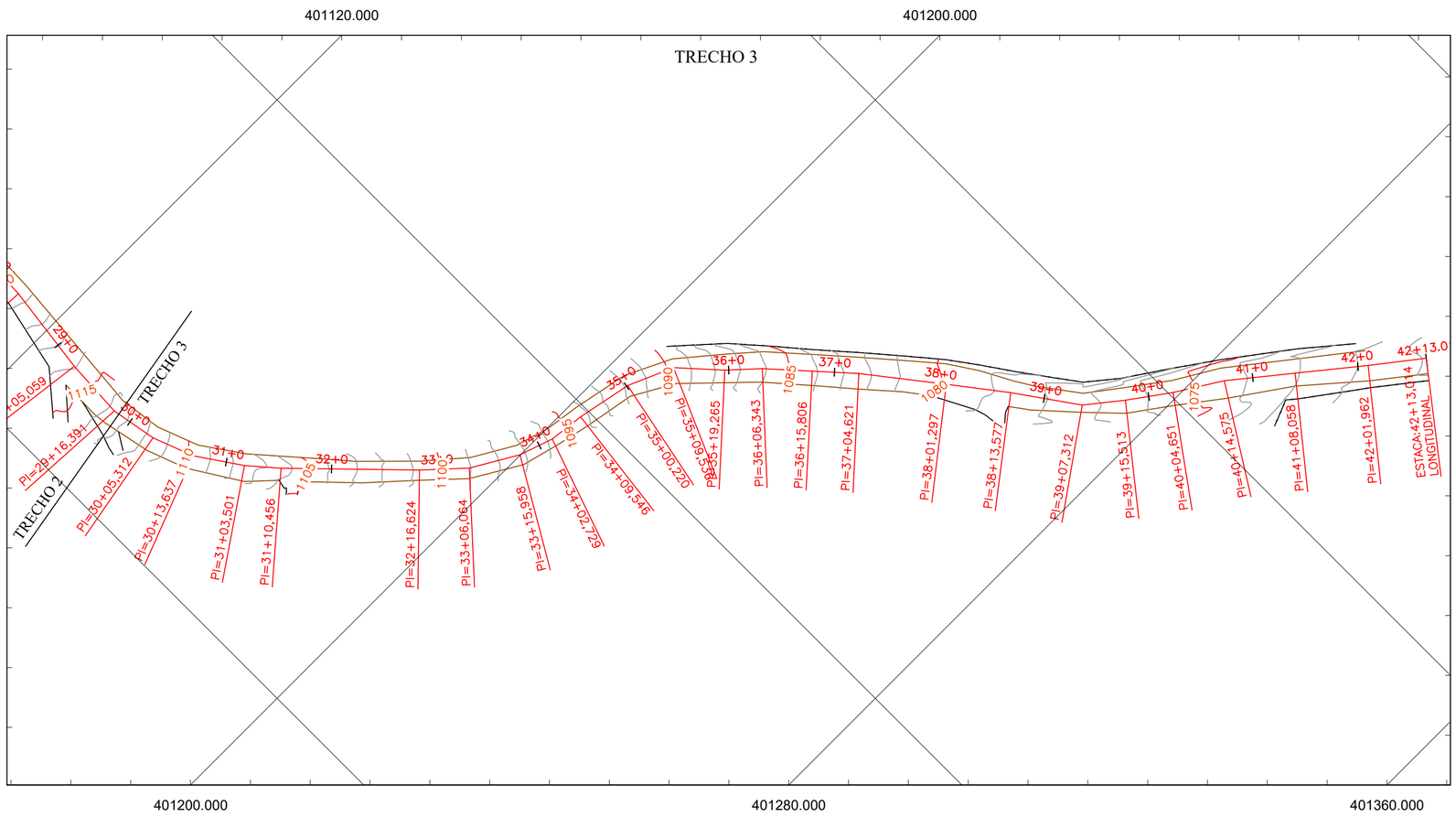


PERFIL LONGITUDINAL LONGITUDINAL ESC. V.: 1:20

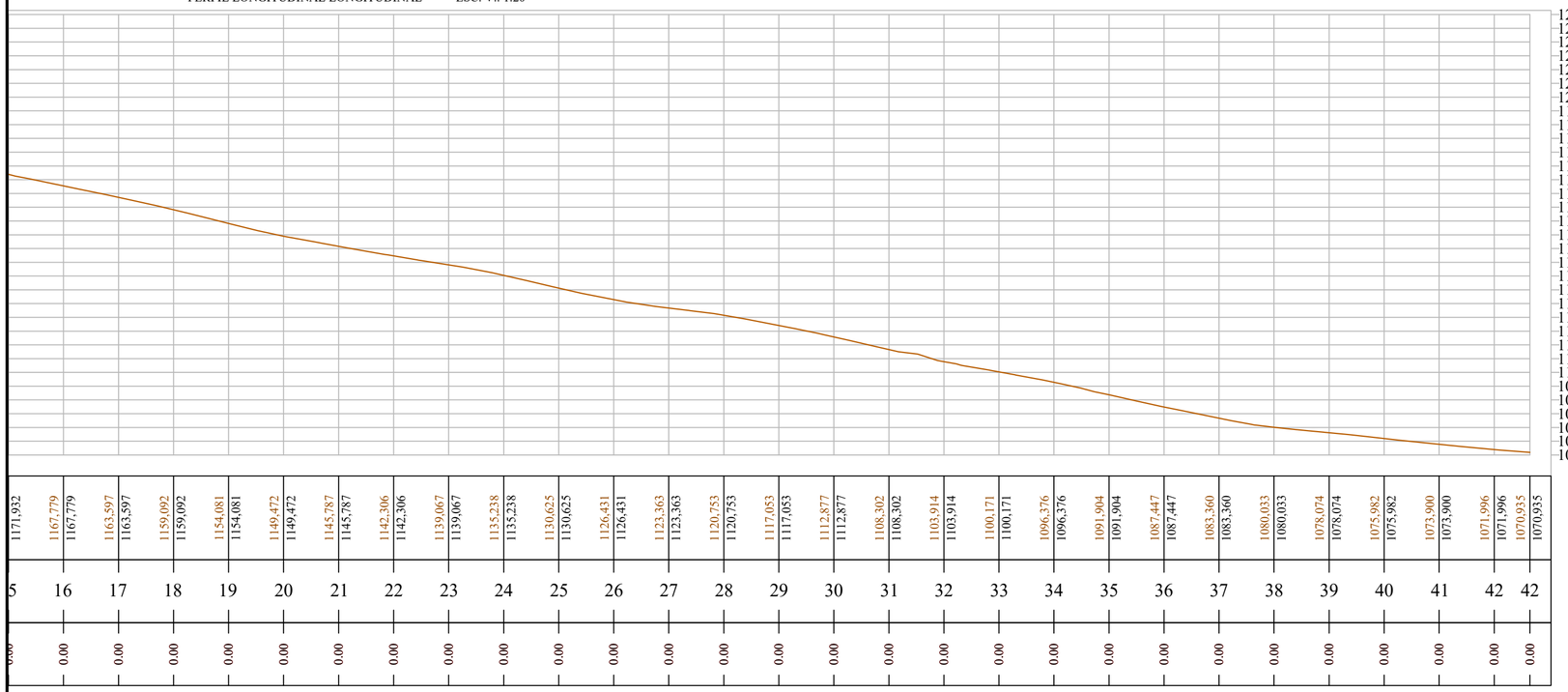


LOCALIZAÇÃO (Google Earth)
S/E

| PROJETO: | DOCUMENTO: | FOLHA: |
|---|---|---|
| LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO | GCA-25080-LTC-PLA-R00 | A2-3/3 |

CONTEÚDO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO PARA DESENVOLVIMENTO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

LOCAL / OBRA: ESTRADA PARA CAPELA ESPIRITO SANTO, SÃO JOÃO DA MATA/MG

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA, CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROPRIETÁRIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA MATA, CNPJ: 17.935.206/0001-06
Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e no memorial descritivo da propriedade.

## CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

| Cerca | Curvas de Nível | Drenagem | Estrada |
|---|---|---|---|
| ———— | | ———— | ———— |

NOTAS:

1- O levantamento foi executado com receptores geodésicos GNSS-RTK em rede para fins de estudo topográfico.

2- Sistema geocêntrico de referencia: SIRGAS-2000.

3- Sistema de coordenadas cartesianas: Universal Transverso de Mercator - UTM, fuso 23S.

4- O Marco base de apoio tipo Ntrip está materializado em campo em local estratégico, credenciado ao IBGE, sob código POAL de coordenadas fixas: Leste 405.065,879 m, Norte 7.535.788,343m, Elevação 860,22 m.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Giovani Alves Cirilo, Engenheiro Civil, portador do RG nº: 15802301, SSP/MG, CPF nº: 09326488608 e do CREA nº: 221.068/D, responsável técnico, atesto, sob as penas da lei que efetuei pessoalmente o levantamento topográfico da área e que os valores corretos dos azimutes, distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial descritivo que o acompanha.
Atesto também que a descrição do imóvel respeita o alinhamento das vias e/ou logradouros confinantes e que respeita os limites do domínio, ou seja, que não é caso de aquisição ou transmissão de propriedade, reforço que a medição respeitou plenamente as divisas com áreas e faixas de domínio de imóveis públicos. Atesto ainda que tenho conhecimento do prescrito no art. 213, § 14, da Lei Federal 6.015/1973, que diz: *"Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos descritivos e pelos prejuízos causados, independentes das sanções disciplinares e penais."* O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as divisas são claras e respeitadas há muitos anos.

GIOVANI ALVES CIRILO Engº Civil - CREA-MG 221.068/D
Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e no memorial descritivo da propriedade.

GC ALVES ENGENHARIA
E-mail: gcalves.eng@gmail.com - Tel.:(35) 9 9156-0835

| DATA: 20 de Abril de 2026 | DESENHO: Bruna G. | ESCALA: 1/750 | UNIDADE: Metro |
|---|---|---|---|